



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Acresce vagas no cargo que especifica no Anexo I – Cargo Público – Quadro de Vagas – Provimento – Jornada – Atribuição, da Lei Complementar n.º 0005, 3 de agosto de 2007.

O Povo de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidas dez vagas no total de vagas do cargo de provimento efetivo de Oficial de Obras e Serviços, passando das atuais dez vagas que constam na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal para o total de vinte vagas.

Parágrafo único. A forma de provimento, a jornada, a remuneração, a escolaridade e as atribuições inerentes ao cargo continuam inalteradas, conforme descrito nos Anexos I e III da Lei Complementar n.º 0005, 3 de agosto de 2007.

Art. 2º O Anexo I, que dispõe sobre o Cargo Público – Quadro de Vagas – Provimento – Jornada – Atribuição, da Lei Complementar nº 0005, de 3 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba-MG, 6 de março de 2025.


Bruno Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal de Guaraciaba – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 06/03/25
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 06 de março de 2025
